

001/2025/CATERS/DSB/AGEMS

**GUIA DO SELO DE SUSTENTABILIDADE EM
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
(MRSU) PROMOVIDO PELA AGEMS**

Julho/2025



Sumário

1. APRESENTAÇÃO DO GUIA.....	3
2. OBJETIVOS DO SELO DE SUSTENTABILIDADE.....	5
3. A ABORDAGEM ESG NA GESTÃO PÚBLICA	6
4. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO SELO DE SUSTENTABILIDADE	11
4.1 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
4.1.1 Condições Gerais de Cobrança.....	12
4.1.2 Condições Gerais de Arrecadação.....	14
4.1.3 Diretrizes Contábeis	15
4.1.4 Equilíbrio Econômico-Financeiro e Suficiência Financeira	18
4.2 SUSTENTABILIDADE NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SMRSU.....	18
4.3 SUSTENTABILIDADE NA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.....	19
4.3.1 ATENDIMENTO À PORTARIA AGEMS 275/2024 – IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CAMINHÕES LIMPA FOSSA.....	21
5. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO.....	21



1. APRESENTAÇÃO DO GUIA

O presente Guia foi elaborado com o propósito de orientar os municípios sul-mato-grossenses, quanto à obtenção do **Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos**, a ser concedido pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), na certificação da prestação adequada dos seguintes serviços públicos:

1. Limpeza Urbana (SLU) e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU); e
2. Coleta e Destinação Final de Lodos de Fossa Séptica, por meio da atividade de caminhões limpa fossa.

Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme disciplina a Lei das Concessões (Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

O Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU) tem por objeto prover o asseio dos espaços públicos urbanos, compreendendo, dentre outras, as atividades de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana (NR nº 1/ANA/2021).

O Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os: I) resíduos domésticos; II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do TITULAR, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III) resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU) (NR nº 1/ANA/2021).



A disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas, é considerada serviço público de esgotamento sanitário e sujeita-se às disposições veiculadas na Portaria AGEMS nº 275/2024.

No que tange ao desenvolvimento sustentável destaca-se a publicação do Relatório de *Brundtland* (1987) intitulado *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), marco importante na história da sustentabilidade, que definiu o conceito de desenvolvimento sustentável, com o objetivo de alcançar o cenário em que a economia prospera, a pobreza é erradicada, os cidadãos encontram espaços favoráveis para se desenvolverem e o meio ambiente é preservado.

O Relatório de *Brundtland* definiu como conceito de desenvolvimento sustentável: "aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades".

No Brasil, a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, aborda a sustentabilidade, no sentido de garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços (modicidade tarifária e eficiência dos serviços), a sustentabilidade ambiental (proteção dos recursos hídricos e manejo adequado dos resíduos sólidos) e a sustentabilidade social (universalização do acesso, especialmente para a população de baixa renda).

Nessa perspectiva a AGEMS lança o **Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos**, com o propósito de certificar os municípios sul-mato-grossenses quanto à adoção de práticas sustentáveis ASG (Ambiental, Social e Governança) e de sustentabilidade Econômico-Financeira na prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos.

O termo ASG foi criado pelo documento *Who Cares Wind* (2004), através da parceria do Banco Mundial com o Pacto Global, uma iniciativa da ONU lançada em 2000 para engajar empresas e organizações na adoção de ações em prol dos direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.



O ASG é uma abordagem inovadora que busca equilibrar o crescimento econômico com a sustentabilidade social e ambiental, e tem ganhado cada vez mais relevância na gestão pública. Esta abordagem representa uma mudança de paradigma na administração pública, que vai além do cumprimento de metas, mas com foco na sustentabilidade e no desenvolvimento social.

Ao reconhecer e incentivar ações que priorizam boas práticas de governança e de responsabilidade socioambiental, a AGEMS reforça o seu papel na construção de um futuro mais sustentável e responsável para o cidadão sul-mato-grossense.

O Guia do Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos – AGEMS está estruturado em cinco tópicos principais: objetivos do selo, abordagem **ESG** na gestão pública, requisitos para obtenção, e orientações para preenchimento do formulário. Com base nessas informações os municípios sul-mato-grossenses poderão participar do processo de avaliação e concessão do Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos promovido pela AGEMS.

2. OBJETIVOS DO SELO DE SUSTENTABILIDADE

O **Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos - AGEMS** tem por objetivo certificar os municípios sul-mato-grossenses por meio da abordagem ASG, quanto à adoção de práticas sustentáveis na prestação do SMRSU, de forma a reconhecer e valorizar as iniciativas que estão transformando a gestão de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como objetivos específicos do Selo de Sustentabilidade destacam-se:

- ✓ Promover a sustentabilidade econômico-financeira e técnico-operacional da prestação adequada do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e do serviço de coleta e destinação final de lodos de fossa séptica, por meio de caminhões limpa fossa;
- ✓ Promover a preservação ambiental, a responsabilidade social e a qualidade da governança;



- ✓ Incentivar a coleta seletiva e o descarte responsável de materiais;
- ✓ Estimular a conscientização e educação da população sul-mato-grossense sobre a importância da sustentabilidade; e
- ✓ Fortalecer a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Na avaliação da prestação do SMRSU para concessão do **Selo de Sustentabilidade**, por meio da abordagem ASG serão avaliados os seguintes aspectos:

- **Ambiental (A)**: destinação final adequada, coleta seletiva e controle de impactos;
- **Social (S)**: inclusão de catadores, educação ambiental e atendimento ao usuário; e
- **Governança (G)**: planejamento, planos operacionais, manuais de serviço, transparência, participação social e prestação de contas.

Na dimensão **Econômico-Financeira** serão avaliados os seguintes aspectos: cobrança, arrecadação, receita requerida, custos eficientes de operação e manutenção.

3. A ABORDAGEM ESG NA GESTÃO PÚBLICA

O ESG é um termo que em inglês significa *Environmental, Social, and Governance*, traduzido para o português como ASG (Ambiental, Social e Governança), e se refere a um conjunto de práticas e critérios que empresas e organizações adotam para avaliar seu impacto ambiental, sua responsabilidade social e qualidade da sua governança. A esses critérios acrescentam-se a sustentabilidade econômico-financeira, componente fundamental para avaliação e implementação da ASG.

Contudo, **ESG** não é um assunto somente da iniciativa privada. Os avanços das estratégias **ASG** no setor público mostram um compromisso crescente com a sustentabilidade em diversos setores, e tem ganhado cada vez mais relevância nas políticas e ações governamentais.

O desenvolvimento de práticas ASG no setor público brasileiro tem ganhado impulso significativo com a evolução das contratações sustentáveis e a implementação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Essas mudanças representam um marco importante na



promoção de uma gestão pública mais responsável e alinhada com os princípios de sustentabilidade. (Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP/ 2024).

A aplicação da ASG no setor público pode promover uma transformação interna profunda, impulsionando a melhora da governança, a redução de desperdícios, aumento da transparência, qualificação da gestão de pessoas e orientação dos investimentos públicos para resultados efetivamente transformadores, pois trata-se de uma abordagem que vai além da execução de metas, representando um novo paradigma de administração pública comprometida com a sustentabilidade e o desenvolvimento social (Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP/ 2024).

Nesse sentido Covre & Cyrillo (2023, p. 13) afirmam que a **ESG** agrega seus pilares como fundamentos para a durabilidade dos serviços públicos a serem prestados à sociedade, os quais buscam assegurar boa gestão dos recursos públicos e das entregas para a população e, portanto, fatores a serem observados, cobrados, avaliados e decisivos na execução das políticas públicas.

Essa abordagem inovadora busca equilibrar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente, a responsabilidade social e o fortalecimento da governança, com vistas a direcionar decisões e ações sustentáveis que beneficiem a população.

3.1 ASG – Governança

Dos três pilares do ASG, a Governança tende a ser o carro-chefe para que as boas práticas dos pilares ambiental e social sejam assimiladas e incorporadas à organização com êxito.

Na esfera federal destaca-se o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo definições, princípios, diretrizes e mecanismos de governança, além de dispositivos sobre estratégias.

O Decreto Federal nº 9.203/2017 define governança pública como conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A política de governança é instituída com base em princípios como (i)



capacidade de resposta; (ii) integridade; (iii) confiabilidade; (iv) melhoria regulatória; (v) prestação de contas e responsabilidade; e (vi) transparência.

Como diretrizes da governança pública, o art. 4º do Decreto Federal nº 9.203/2017 estabelece as seguintes orientações:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Como mecanismos para o exercício da governança pública o art. 5º do Decreto Federal nº 9.203/2017 define:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para



assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Segundo o referido Decreto os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança deverão incluir, no mínimo: (i) formas de acompanhamento de resultados; (ii) soluções para melhoria do desempenho das organizações; e (III) instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

A Governança de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) envolve a definição dos papéis e responsabilidades dos responsáveis pela gestão, regulação e prestação dos serviços, contribuindo para a saúde pública, qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das cidades.

No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, destacamos a publicação do Decreto nº 16.335, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a política de governança, estabelecendo as regras voltadas ao gerenciamento estratégico, à gestão de risco, à coordenação do desenho e à implementação de políticas públicas, ao monitoramento das ações, à avaliação de resultados e à *accountability*.

3.2 ASG – Ambiental

O pilar Ambiental trata das questões relacionadas à gestão dos recursos naturais e a mitigação dos impactos das atividades empresariais no meio ambiente. Além de promover o uso sustentável de energia e água, abrange práticas como redução de emissões de carbono, economia circular e preservação da biodiversidade. (Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP/2024).



Cabe destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, assegura aos cidadãos brasileiros, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com foco na sustentabilidade e na redução de impactos ambientais, as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabelece que os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos serão prestados de forma a garantir a adequada conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

No que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, que visa a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no país, destaca-se a importância da responsabilidade compartilhada entre diferentes atores, incluindo o poder público, empresas e cidadãos, pelo ciclo de vida dos produtos, desde a sua geração até a disposição final, com o objetivo de proteger a saúde pública e o meio ambiente. O engajamento efetivo desses múltiplos atores é vital para o sucesso da PNRS.

3.3 ASG – Social

O pilar Social do ASG está centrado nas práticas empresariais que visam promover o bem-estar dos colaboradores, das comunidades locais e da sociedade como um todo. Ele abrange temas como diversidade, equidade, inclusão, direitos humanos e desenvolvimento comunitário. (Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP/2024).

Com vistas a promover a participação da sociedade civil na gestão dos serviços de saneamento, a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico definiu no Inciso IV, Art. 3º como controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação na formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.



4. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO SELO DE SUSTENTABILIDADE

Para alcançar o **Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos** é necessário que o município cumpra três requisitos, quais sejam:

- 1) Sustentabilidade econômico-financeira na prestação do SMRSU;
- 2) Sustentabilidade na prestação adequada do SMRSU e;
- 3) Ações de Preservação dos recursos hídricos com a implementação do monitoramento remoto por meio de chipagem veicular em cumprimento a Portaria AGEMS nº 275/2024.

Todos esses requisitos em conformidade com o Guia, Manual do Usuário e formulários preenchidos que atestem a atividade operacional e econômico financeira.

4.1 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A sustentabilidade econômico-financeira é princípio fundamental para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Sob o aspecto econômico, a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados, em regime de eficiência.

Os requisitos e diretrizes para garantir essa sustentabilidade estão previstos na Norma de Referência nº 1/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que detalha os procedimentos a serem realizados. Cabe destacar que a Norma de



Referência nº 1/ANA/2021 não abrange a cobrança pela prestação do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

De acordo com a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021 a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao prestador de serviços de recursos financeiros, devem ser suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo.

Para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) é imprescindível a implementação da cobrança da taxa ou tarifa correspondente. A AGEMS disponibiliza a estrutura regulatória necessária para viabilizar esse processo, que deve ser formalizado por meio de convênio entre a agência e o titular do serviço (município), assegurando conformidade com os normativos vigentes.

4.1.1 Condições Gerais de Cobrança

São diretrizes para cobrança pela prestação do SMRSU o **Regime**, a **Estrutura** e os **Parâmetros da Cobrança** que devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a Sustentabilidade Econômico-Financeira da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária.

Para o alcance da Sustentabilidade Econômico-Financeira, deve ser adotado o **Regime de Cobrança** que se refere ao conjunto de regras e princípios legais ou editados por autoridades administrativas, que regem os instrumentos de cobrança, sendo o regime tributário para o caso de **taxas**, e o regime administrativo para o caso de **tarifas** e outros



preços públicos, estruturados de forma para que se possa arrecadar o valor da receita requerida.

A **Estrutura de cobrança** se refere a matriz com os valores a serem cobrados por categorias de Usuários, e eventuais subcategorias conforme o uso do imóvel ou outros parâmetros, de modo a ratear a **Receita Requerida** do SMRSU.

Deve ser adotada a mesma estrutura de cobrança para todos os municípios que compõem a **prestação regionalizada** do SMRSU, podendo resultar em valores unitários diferentes desde que justificados por particularidades da prestação dos serviços em cada município. No caso da prestação regionalizada de uma ou mais atividades que compõem o SMRSU, podem ser adotadas diferentes estruturas de cobranças dos serviços, conforme as particularidades locais.

Deve ser prevista **cobrança social** para os usuários de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social. Quando cofaturada com o serviço público de abastecimento de água, recomenda-se a adoção dos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.

Quanto aos **Parâmetros de Cobrança** para fixação do valor a ser cobrado de cada usuário, o instrumento de cobrança deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros: I) para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros; II) para a destinação adequada: os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas.

Pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros: I) características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros; II) peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e



destinação adequada foi colocada à disposição; que o usuário destinou à reutilização ou reciclagem; III) consumo de água; e IV) frequência da coleta.

A **Receita Requerida** é aquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da Entidade Reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

Deve ser adotada **metodologia de cálculo** que reflita a Receita Requerida, adequada ao tipo de prestação, seja ela pela Administração Pública Direta, Indireta ou mediante contrato de concessão. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos resíduos de grandes geradores, podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.

4.1.2 Condições Gerais de Arrecadação

A arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de um dos seguintes documentos, independentemente do regime de prestação dos serviços: I) fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou II) cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

Na impossibilidade de utilização desses documentos pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Quando utilizado documento de arrecadação de outro serviço público, deve ser previsto no custo do SMRSU o valor de ressarcimento ao respectivo prestador, conforme



estabelecido em contrato celebrado entre as partes, com anuência da Entidade Reguladora do SMRSU ao valor a ser pago a título de ressarcimento dos custos de cofaturamento.

4.1.3 Diretrizes Contábeis

Enquanto não for emitida norma de referência que trate dos critérios de contabilidade regulatória, objeto do art. 4º-A, § 1º, V, da Lei nº 9.984/2000: I) os registros contábeis deverão ser controlados de modo que os custos e receitas do SMRSU estejam segregados dos custos e receitas das demais atividades exercidas pelo prestador de serviços, dentre elas a limpeza urbana, estando aquelas receitas vinculadas ao atendimento das despesas do serviço;

II) no caso de prestação por contrato, por empresa pública ou por sociedade de economia mista, devem ser observados, quando couber, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Lançamentos dos custos devem ser segregados por etapa do serviço, considerando a prestação direta do serviço pelo município e as questões de segregação das despesas na contabilidade pública, a orientação da AGEMS é que seja realizada a construção de um relatório gerencial com lançamentos mensais segregados por etapa do serviço de resíduos sólidos urbanos, para casos em que o Município não tenha padronização dos processos de registros, **no Anexo I**, indicamos um Plano de Contas que poderá auxiliar na padronização dos processos, os quais estão de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.

A seguir apresentam-se as Tabelas 1 e 2 a serem preenchidas pelo município, com as informações das despesas e receitas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos:



Tabela 1 — Estrutura sintética das despesas com os serviços de manejo de resíduos

Planilha para coleta de informações das despesas no sistema de contabilidade (balancetes analíticos das despesas) e/ou em relatórios gerenciais de controle das despesas com os serviços.

ELEMENTOS DAS DESPESAS (principais grupos/subgrupos de contas)	Valores	
	Ano-Anterior 0	Ano Atual 1
1 Despesas com pessoal (proventos, encargos previdenciários e benefícios)		
1.1 Pessoal próprio (inclui cedido de outros órgãos) — Subtotal	0,00	0,00
1.1.1 Administração central		
1.1.2 Central de operação da coleta convencional		
1.1.3 Central de operação da coleta seletiva		
1.1.4 Unidade de triagem e valorização de resíduos (UTR e Ecopontos)		
1.1.5 Estações de transbordo		
1.1.6 Aterro sanitário		
1.2 Pessoal contratado (mão de obra terceirizada) — Subtotal	0,00	0,00
1.2.1 Administração central		
1.2.2 Central de operação da coleta convencional		
1.2.3 Central de operação da coleta seletiva		
1.2.4 Unidade de triagem e valorização de resíduos (UTR e Ecopontos)		
1.2.5 Estações de transbordo		
1.2.6 Aterro sanitário		
2 Serviços de terceiros (não inclui pessoal/mão de obra contratada) — Subtotal	0,00	0,00
2.1 Serviços administrativos, limpeza e conservação predial		
2.2 Central de operação da coleta convencional		
2.3 Central de operação da coleta seletiva		
2.4 Unidade de triagem e valorização de resíduos (UTR e Ecopontos)		
2.5 Estações de transbordo		
2.6 Aterro sanitário		
2.7 Disposição de resíduos em unidades de transbordo ou central de tratamento de terceiros		
3 Aluguel de imóveis — Subtotal	0,00	0,00
3.1 Administração central		
3.2 Central de operação da coleta convencional		
3.3 Central de operação da coleta seletiva		
3.4 Galpão/área triagem e valorização de resíduos (UTR e Ecopontos)		
3.5 Estações de transbordo		
4 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos — Subtotal	0,00	0,00
4.1 Uso geral (administração e apoio operacional)		
4.2 Central de operação da coleta convencional		
4.3 Central de operação da coleta seletiva		
4.4 Unidade de triagem e valorização de resíduos (UTR e Ecopontos)		
4.5 Estações de transbordo		
4.6 Aterro sanitário		
5 Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos — Subtotal	0,00	0,00
5.1 Uso geral (administração e apoio operacional)		
5.2 Coleta convencional		
5.3 Coleta seletiva		
5.4 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)		
5.5 Transbordo e transporte		
5.6 Central de tratamento ou aterro sanitário		
6 Energia elétrica — Subtotal	0,00	0,00
6.1 Administração central		
6.2 Coleta convencional		
6.3 Coleta seletiva		
6.4 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)		
6.5 Transbordo e transporte		
6.6 Central de tratamento ou aterro sanitário		
7 Materiais de consumo — Subtotal	0,00	0,00
7.1 Administração central		
7.2 Coleta convencional		
7.3 Coleta seletiva		
7.4 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)		
7.5 Transbordo e transporte		
7.6 Central de tratamento ou aterro sanitário		
8 Despesas com a cobrança e arrecadação de taxas e tarifas	0,00	0,00
9 Despesas diversas	0,00	0,00
10 Despesas extraordinárias ou eventuais	0,00	0,00
11 Provisões de despesas contingentes — cíveis e trabalhistas, desativação de aterro	0,00	0,00
Total das despesas administrativas e operacionais (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11) (A)	0,00	0,00
12 Despesas de depreciação e exaustão de ativos (B)	0,00	0,00
Depreciação de ativos de unidades de processamento (triagem, compostagem), ecopontos		
Depreciação de ativos de unidades de transbordo e transporte		
Depreciação e exaustão de ativos da central de tratamento ou aterro sanitário		
Depreciação de bens de uso geral e da administração central e unidades de apoio técnico		
13 Despesas financeiras — juros e encargos de empréstimos (C)	0,00	0,00
14 PIS/PASEP — sobre receitas do serviço RSU (D)	0,00	0,00
15 Despesas de regulação e fiscalização dos serviços (E)	0,00	0,00
Custo Contábil Total dos Serviços (A+B+C+D+E)	0,00	0,00

Fontes: Elaborada pela AGEMS a partir da planilha do ProteGEER



Tabela 2 - Estrutura sintética das receitas com os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos

ELEMENTOS DAS RECEITAS	ANO ANTERIOR	ANO ATUAL
Tabela para coleta de informações das receitas dos serviços no sistema de contabilidade (balancetes analíticos das receitas) e/ou em relatórios gerenciais de controle das receitas lançadas e arrecadadas relativas aos serviços.		
1. Receitas de taxas e tarifas — valores faturados/lançados no ano ⁽¹⁾		
2. Receitas de multas e encargos por inadimplência — valores lançados/provisionados no ano		
Sub-total — Receitas lançadas/provisionadas no ano (a)		
3. Valores arrecadados no ano - receita corrente + dívida ativa de taxas e tarifas ⁽²⁾		
4. Valores arrecadados no ano relativos a multas e encargos (dívidas do ano e anteriores)		
5. Isenções e subsídios legais concedidos		
Sub-total — Receita arrecadada + isenções e subsídios concedidos no ano (b)		
Receitas acessórias arrecadadas no ano - receita corrente + dívida ativa ⁽²⁾		
6. Recebimento de RDO de grandes geradores no aterro ou central de tratamento		
7. Recebimento de RCC no aterro ou central de tratamento		
8. Recebimento de resíduos volumosos no aterro ou central de tratamento		
9. Recebimento e tratamento de RSS no aterro ou central de tratamento		
10. Venda de composto orgânico e materiais recicláveis		
Sub-total — Receitas acessórias arrecadadas no ano (c)		
11. Receitas de aplicações financeiras		
12. Receitas extraordinárias (indenizações recebidas)		
13. Alienação/venda de bens patrimoniais		
14. Outras receitas dos serviços (especificar)		
Sub-total — Outras receitas no ano (d)		
15. Repasses orçamentários do Tesouro Municipal (e)		
16. Empréstimos realizados — desembolsos recebidos no ano (f)		
17. Subvenções recebidas (repasses e doações de entes públicos e privados) ⁽³⁾ (g)		
Total - Receitas correntes e de capital (b+c+d+e+f+g)		

Fonte: Elaborado pela AGEMS, com base na planilha PROTEGEER.



1. Considerar somente receitas diretas dos serviços (taxas ou tarifas) — Não incluir receitas de serviços acessórios.
2. Não incluir arrecadação de multas e de encargos por inadimplência as quais não estejam provisionados
3. Doações e subvenções destinadas/vinculadas especificamente aos serviços (custeio ou investimentos).

Total arrecadado (ano anterior): preencher com valores arrecadado do ano anterior por ex: Em 2025 a referência será 2024

Total arrecadado (ano atual) 202x: (preencher com valores arrecadados do ano atual (202x))

4.1.4 Equilíbrio Econômico-Financeiro e Suficiência Financeira

É suficiente economicamente e financeiramente aquele município em que o total das receitas correntes e de capital (tabela 2) obtidas com a prestação do SMRSU seja maior ou igual ao custo contábil total dos serviços (tabela 1).

Em resumo, a declaração de sustentabilidade em resíduos sólidos, no contexto da ANA, é um instrumento para garantir que os municípios estejam adotando práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos em consonância com a NR1, buscando a sustentabilidade econômico-financeira e a melhoria da qualidade do serviço prestado.

4.2 SUSTENTABILIDADE NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SMRSU

Esta etapa do Guia, visa estabelecer roteiros práticos para elaboração de instrumentos de planejamento exigidos no âmbito da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (SLU e RSU), conforme previsto na Norma de Referência nº 07/2024 emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024; na Portaria AGEMS nº 217 de 18 de fevereiro de 2022, e nos demais normativos regulatórios pertinentes.



São apresentados a seguir roteiros, no Anexo IV, para elaboração do Plano Operacional, Guia de Serviços e Atendimento aos Usuários, sendo estes documentos instrumentos obrigatórios e vinculantes, devendo refletir as CONDIÇÕES GERAIS da prestação e os requisitos mínimos de qualidade e regularidade dos serviços.

Sua elaboração deve assegurar a padronização dos procedimentos operacionais, a rastreabilidade das atividades, a alocação eficiente de recursos humanos e materiais, bem como a definição de metas e mecanismos de monitoramento e controle, conforme consta no Art. 76 da NR ANA nº 07/2024 e Anexo IV deste Guia.

A adequada estruturação do plano operacional é essencial para garantir a governança técnica dos serviços regulados, permitindo a avaliação contínua da performance operacional, a identificação de não conformidades e a proposição de medidas corretivas e preventivas. Dessa forma, este roteiro contribui para o fortalecimento da gestão, a efetividade da regulação e a sustentabilidade dos serviços públicos prestados à população.

4.3 SUSTENTABILIDADE NA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Portaria AGEMS nº 275/2024 que estabelece a regulação do transporte dos esgotos sanitários e dos lodos originários de fossa séptica, no âmbito dos municípios regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS vem de encontro ao atendimento das diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando que a Lei 11.445/2007 – estabelece que a prestação dos serviços terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada e, sob os aspectos técnicos, atenderá a requisitos que garantam a qualidade adequada. Por sua parte, a Lei que institui a política nacional de resíduos sólidos – Lei 12.305/2010, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A Lei nº 14.026/2020, promulgada como um marco regulatório para o saneamento básico no Brasil, representa uma transformação significativa no cenário normativo do setor. Ao conceder à disposição final dos lodos das fossas sépticas o status



de serviço público quando operados por terceiros, a legislação impõe uma mudança paradigmática, estabelecendo novas disposições para a gestão integral dos resíduos no contexto do saneamento.

Estes elementos legais reforçam o grande desafio, a ser enfrentado pelos municípios brasileiros, a fim de aprimorar e ampliar os serviços de saneamento, no que tange a universalização destes, sendo o objeto principal deste estudo a destinação final de lodo séptico de soluções alternativas/individuais de tratamento de esgoto doméstico coletado por caminhões limpa fossa.

O artigo 3ºB, inciso IV, da Lei 11.445/2007, com a alteração promovida pela Lei 14.026/2020, considera serviços públicos de esgotamento sanitário:

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades; [...]

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

O reconhecimento da disposição final dos lodos das fossas sépticas como serviço público destaca-se como uma resposta assertiva à crescente demanda por aprimoramentos na infraestrutura e eficiência dos serviços de saneamento no país.

Diante os fatos expostos este Guia visa instrui os titulares ao cumprimento do disposto pela Portaria AGEMS 275/2024, desde a devida normatização do serviço por parte do titular no âmbito municipal até a execução do monitoramento da atividade por meio da chipagem dos veículos de transporte (caminhões limpos fossa) autorizados, incluídos a inserção sistema anti burla e integração para espelhamento do monitoramento em tempo real pela AGEMS no CITI centro de controle e monitoramento de veículos.

Essa ferramenta garantirá que as descargas destes veículos serão realizadas somente nos locais autorizados como as estações de tratamento de esgoto (ETE's) licenciadas, permitindo além de coibir o descarte irregular e o dano ambiental, monitorar e mapear informações gerenciais.



4.3.1 Atendimento à Portaria AGEMS 275/2024 – Implementação e Monitoramento dos Caminhões Limpa fossa

A seguir, elaboramos um roteiro para implementação e monitoramentos em atendimento a Portaria AGEMS 275/2024:

ETAPA 01: Convênio com a AGEMS

ETAPA 02: Publicar normativo municipal estabelecendo as obrigações das empresas que operam os serviços de coleta, transporte e destinação final de lodos/efluentes de fossas sépticas por meio de caminhões limpa fossa, para cadastramento e regularização dos serviços e dos veículos utilizados, informando a obrigatoriedade da inserção do chip de monitoramento e sistema anti burla, estabelecer que o custo deste serviço será incluído no custo da emissão de alvará de funcionamento e operação dos mesmos.

ETAPA 03: contratar a empresa que preste este serviço de acordo com as normas públicas vigentes. Essa etapa é finalizada com a efetiva contratação e assinatura do contrato com as condições gerais de realização do serviço.

ETAPA 04: Após a contratação da empresa para chipagem e monitoramento em dos serviços desta modalidade, deverá o titular realizar o chamamento público para as empresas que operam estes serviços compareçam para cadastramento e renovação do alvará de funcionamento, chipagem dos veículos e publicação da frota dos veículos que estão aptos a prestarem o serviço no município e região urbana e rural.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS



Dentre as orientações apresentadas, elaboramos dois formulários de auto avaliação de modo que o Município conheça as diferentes dimensões desse processo, que se dividem em econômico-financeiro, operacional, ambiental e social.

ANEXO II – FORMULÁRIOS FOMRS

ANEXO III – FORMULÁRIO ICGR

Com base nessas dimensões, elaboramos dois processos de auto avaliação, o primeiro deles é o questionário Forms (eletrônico) e o outro é o um questionário de índice de Condição da Gestão de Resíduos - ICGR, uma autoavaliação objetiva.

Ambos buscar identificar onde o Município se encontra nos serviços prestados e quais pontos podem ser melhorados por meio do Planejamento na Gestão.

O primeiro – Questionário Forms – é Net Promoter Score (NPS) uma métrica de satisfação que mede a probabilidade a adequada prestação do serviço decorrente das Normas da ANA, onde o Município irá escolher uma alternativa que esteja mais adequada aos serviços oferecidos, consta no **ANEXOII**.

O segundo formulário – ICGR avaliação objetiva - a resposta é objetiva identificando como o serviço é oferecido, consta no **ANEXO II**

O preenchimento dos **dois formulários** são os primeiros passos para que seu Município participe do processo de avaliação para a concessão do **Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos** promovido pela AGEMS. Por meio deste instrumento de **autoavaliação** buscamos sistematizar como estão organizados os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), Limpeza Urbana (SLU) e Coleta e Destinação Final de Lodos de Fossa Séptica, por meio da atividade de caminhões limpa fossa no seu município.

Apresentaremos agora o Primeiro Formulário – FORMS e o segundo, ICGR, está no Anexo III deste Guia.

Iniciamos identificando o Município, questões obrigatórias para iniciar o questionário:

Responder as perguntas obrigatórias:



1. E-mail;
2. Município;
3. Incluir distritos – caso tenha ou repetir o nome do Município
4. Nome dos Responsáveis pelas atividades/serviços;
5. Secretaria e setor;
6. Cargo/Função;
7. Telefone; e
8. E-mail.

Para as respostas de múltipla escolha, o respondente deverá escolher apenas uma opção dentre as várias alternativas disponíveis. Para as perguntas abertas, o respondente pode expressar suas experiências e opiniões de forma livre. As respostas fornecidas servirão como base para a equipe técnica da AGEMS analisar o nível de conformidade, maturidade e boas práticas, por meio da abordagem ASG (Ambiental, Social e Governança).

A autoavaliação não é uma competição, mas sim uma oportunidade para identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria. A autoavaliação envolve as etapas a seguir relacionadas:

- Etapa Técnico-Operacional: Coleta Convencional;
- Etapa Técnico-Operacional: Coleta Seletiva;
- Etapa Técnico-Operacional: Triagem/UTR;
- Etapa Técnico-Operacional: Transporte e Transbordo;
- Etapa Técnico-Operacional: Destinação Final e Disposição Final;
- Etapa Técnico-Operacional: Ecopontos/Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- Etapa Técnico-Operacional: Serviços de Limpeza Urbana (varrição, poda e limpeza de bueiros);
- Etapa Técnico-Operacional: Coleta e Destinação Final dos Lodos de Fossas Sépticas por Meio da Atividade de Caminhões Limpa fossa; e
- Etapa Técnico-Operacional: Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Etapa Econômico-Financeira: Arrecadação;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos com Serviços de Terceiros;



- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos com Coleta Convencional;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos com Coleta Seletiva;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos com Transbordo/Transporte;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos com Destinação Final Adequada;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos de Triagem UTR/Ecopontos;
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Investimentos Realizados no Ano Imediatamente Anterior à Cobrança; e
- Etapa Econômico-Financeira: Composição da Receita Requerida – Gastos com Outras Despesas.
- Etapa Prestação de Contas: Registro de Receitas e Despesas.

As demais informações completas estão nos Anexo II e III.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm . Acesso em: 04 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei Nº 14.026, de 5 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm . Acesso em: 03 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em 04 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.. Disponível em: www.planalto.gov.br . Acesso em: 18 jun.2025.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 16.335, de 19 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a política de governança e gestão estratégica da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secogegovato.nsf/2cab8d75940ca72e04256d1a004acf14/ca94e6b3a6f5ae5b04258a8b0047ff41?OpenDocument>. Acesso em 30 jun. 2025

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Resolução nº 79, de 14 de junho de 2021. Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da



cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Brasília, 2021. Disponível em: https://participacao-social.ana.gov.br/api/files/Resolucao_ANA_79-2021_-_Aprova_Norma_de_Referencia_N_1_-_cobranca_RSU-1623872066281.pdf. Acesso em 03 jun. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Resolução nº 187, de 19 de março de 2024. Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/187>. Acesso em 18 jun. 2025.

AGEMS. Portaria nº 217, de 18 de fevereiro de 2022. Estabelece as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios conveniados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS. Disponível em: <https://www.agems.ms.gov.br/portaria-agems-no-217-de-18-de-fevereiro-de-2022/> Acesso em 02 jun. 2025.

AGEMS. Portaria nº 232, de 17 de setembro de 2024. Estabelece a regulação do transporte dos esgotos sanitários e dos lodos originários de fossa séptica, no âmbito dos municípios regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS. Disponível em: <https://www.agems.ms.gov.br/portaria-agems-n-275-de-17-de-setembro-de-2024/>. Acesso em 03 jun. 2025.

ENAP. (2024). ASG na Gestão Pública: caminhos para a sustentabilidade. Diretoria de Desenvolvimento Profissional. Brasília.

Covre, Mariana; Cyrillo, Rose Meire - Guia ESG Público: contribuições para as organizações públicas / Mariana Covre e Rose Meire Cyrillo – Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 20 de outubro de 2023. Disponível em: <https://conhecimento.igcp.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Guia-ESG-Publico-contribuicoes-para-as-organizacoes-publicas-.pdf>. Acesso em 16 jun. 2025

BRASIL. ASG: A Nova Dimensão da Sustentabilidade Financeira - Ambiental, Social e Governança. Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/asg-a-nova-dimensao-da-sustentabilidade-financeira-ambiental-social-e-governanca>. Acesso em 02 jun. 2025

